

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DOS POVOS INDÍGENAS, POVOS CIGANOS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PARAÍBA ÉTNICA

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03466, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos culturais vinculados às expressões artísticas e culturais dos Povos Indígenas, Povos Ciganos e Comunidades Quilombolas do estado da Paraíba para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022).

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento a projetos culturais voltados para criação, difusão, circulação, formação, produção, preservação, fruição, acesso, pesquisa e reflexão das expressões culturais dos Povos Indígenas, Povos Ciganos e Comunidades Quilombolas a serem executados no estado da Paraíba.
- 1.2.** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.3.** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
- 1.4.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.5.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

- 1.6. A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de **52** projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 7.4, com o objetivo de incentivar a diversidade de ações e expressões indígenas, ciganas e quilombolas presentes e atuantes no estado da Paraíba.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Este edital adota as seguintes definições:

- 3.1.1. **POVOS INDÍGENAS:** consideram-se Povos Indígenas os grupos humanos que se autoidentificam como indígenas, nos termos do princípio da autoidentificação previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado brasileiro, e que mantêm identidade cultural própria, organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e expressões culturais distintas. A participação de povos indígenas neste Edital observará os princípios do respeito à diversidade cultural, da equidade, da não discriminação, do protagonismo indígena e da valorização das expressões culturais tradicionais e contemporâneas, em consonância com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc e da política cultural do Estado.
- 3.1.2. **PESSOA INDÍGENA:** todo indivíduo que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico originário, marcado por processos de etnogêneses cujas características se distinguem da sociedade envolvente, conforme ao que prorroga a Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), recepcionado pela Constituição Federal de 1988 que reflete o atual entendimento jurídico sobre a identidade indígena. Sendo assim, este edital reconhece a pessoa indígena o indivíduo que pertence a um povo originário que o reconhece como tal, como preconiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- 3.1.3. **EXPRESSÕES CULTURAIS INDÍGENAS:** são os conhecimentos milenares dos povos originários, como cantos, danças, artesanatos, medicina tradicional, narrativas simbólicas, histórias e outras narrativas orais, alimentação indígena: manejo, plantio e coleta de recursos naturais e culinária indígena, pinturas corporais, desenhos, grafismos, rezas e outras formas de expressão artística que dialoguem com a vivência indígena na contemporaneidade. Para efeitos deste Edital, são considerados elegíveis os projetos culturais apresentados por povos, comunidades, coletivos, organizações indígenas ou por indígenas individualmente, desde que comprovado o pertencimento étnico-cultural e o vínculo comunitário, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 3.1.4. **POVOS CIGANOS:** são “povos e comunidades tradicionais” conforme o Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, os ciganos são grupos humanos que apresentam trajetórias históricas forjadas em diásporas, com constituição identitária marcada pela manutenção de dialetos, tradições e costumes próprios. Os povos ciganos no Brasil se constituíram em grupos étnicos divididos em Rom, Sinti e Calon, sendo este último povo o mais presente no território paraibano. O reconhecimento como povo cigano, para efeitos deste Edital, fundamenta-se no princípio da autoidentificação, não

sendo exigido reconhecimento formal por órgãos estatais, assegurado o respeito à diversidade interna, às distintas formas de territorialidade — nômade, seminômade ou sedentária — e à presença em contextos urbanos ou rurais.

- 3.1.5. PESSOA CIGANA:** toda pessoa que se identifica e é identificada como pessoa cigana conforme preconiza o Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. A pessoa cigana pertence a grupos culturalmente diferenciados que possuem características e organizações sociais distintas da sociedade envolvente, utilizam-se de territorialidades e espacialidades específicas para reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica dos seus agrupamentos e famílias extensas que manejam e transmitem suas tradições e modos de vida.
- 3.1.6. COMUNIDADES QUILOMBOLAS:** serão consideradas Comunidades Quilombolas aquelas comunidades verificadas pelo Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e que possuem a Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares – FCP emitida até a data de lançamento deste edital. A participação das Comunidades Quilombolas neste Edital observará os princípios da diversidade cultural, da equidade, da não discriminação, do protagonismo quilombola e da valorização das expressões culturais tradicionais e contemporâneas, em consonância com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc e da política cultural do Estado.
- 3.1.7. PESSOA QUILOMBOLA:** todo indivíduo que se identifica e é identificado como pertencente a uma comunidade afrodescendente, que por sua vez apresenta critérios de autoatribuição, detentora de trajetória histórica própria e revestida por relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme promulga o Art. 2º do Decreto Nº 4.887, de 20 de Novembro De 2003 e o art. 2º da Portaria Nº 57, de 31 de março de 2022 da Fundação Cultural Palmares. Este edital reconhece a pessoa quilombola como qualquer pessoa que assim se identifica e que pertence a uma comunidade quilombola que a reconhece como tal.
- 3.1.8.** Este edital adota as diretrizes da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificada pelo Brasil em 2002. Desta forma, uma vez internalizada nos aparatos jurídicos e sociais do país signatário a Convenção passou a ter status supralegal, o que significa que ela está acima das leis e decretos ordinários.
- 3.1.9. PROJETO CULTURAL:** Proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.
- 3.1.10. PLANO DE TRABALHO:** Documento que detalha de forma clara e sequencial todas as rubricas e os desembolsos necessários para a execução do projeto.
- 3.1.11. PROPONENTE:** Pessoa Física ou Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.
- 3.1.12. CONCORRENTE:** Artistas, agentes, grupos, coletivos, empresas ou organizações culturais ligadas aos povos indígenas, ciganos e comunidades quilombolas residentes ou sediadas no estado da Paraíba.

3.1.13. PORTFÓLIO: Documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, declarações de reconhecimento entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.

3.1.14. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EM PROJETOS CULTURAIS: São consideradas medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.1.15. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secult/PB contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

3.2. Coletivos, grupos e organizações devem ser compostos por pessoas indígenas, quilombolas e ciganas, de acordo com a categoria que se inscrever e comprovar atuação social e/ou profissional nas mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais no âmbito do estado da Paraíba.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para projetos voltados para e desenvolvidos por agentes, grupos, coletivos e organizações relacionadas à expressão cultural dos povos indígenas do estado da Paraíba, conforme condições definidas neste Edital; e

4.2.2. R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para projetos voltados para e desenvolvidos por agentes, grupos, coletivos e organizações relacionadas à expressão cultural dos povos e comunidades ciganas da Paraíba, conforme condições definidas neste Edital; e

4.2.3. R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para projetos voltados para e desenvolvidos por agentes, grupos, coletivos e organizações relacionadas à expressão cultural das comunidades quilombolas da Paraíba, conforme condições definidas neste Edital.

4.3. Serão selecionados 52 (cinquenta e dois) projetos.

4.4. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4.5. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural, fonte nº 719 (Política Nacional Aldir Blanc) e naturezas de despesa 33902.13.392.5009.4243.0000287.33504300 (Subvenções Sociais), 33604500 (subvenções econômicas) e 33904800 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no Art. 14 e Art. 15 da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber que trata-se de Edital específico destinado às comunidades tradicionais do estado da Paraíba em consonância com a realidade local. Adota-se:
- 5.1.1. Cota de 25% (vinte e cinco por cento)** para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras; e
- 5.1.2. Cota de 5% (cinco por cento)** para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência.
- 5.2.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 5.3.** Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras ou com deficiência podem concorrer às cotas raciais ou para PCD.
- 5.4.** Os membros de coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos dos Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.
- 5.5.** Coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 5.6.** CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE: Os candidatos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 5.6.1.** Os candidatos optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.7.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.8.** REMANEJAMENTO DE COTAS: Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 dentro de cada categoria do edital, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias de cota.
- 5.9.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

- 5.10.** DENÚNCIA: Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 5.11.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

- 6.1.** Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- a. Mulheres;
 - b. Pessoas LGBTQIAPN+; ou
 - c. Pessoas idosas.
- 6.2.** A opção pelo critério de pontuação diferenciada deverá ser manifestada expressamente pelo candidato no ato de inscrição. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão avaliadora.
- 6.3.** Candidatos que optarem por sistema de critérios diferenciados de pontuação deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 6.4.** Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+ e Pessoas idosas podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.
- 6.5.** Coletivos, grupos ou associações optantes pelas pelos critérios diferenciados de pontuação ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

- 7.1.** Este edital contempla projetos voltados para e desenvolvidos por agentes, grupos, coletivos e organizações relacionadas às expressões culturais dos povos indígenas, comunidades quilombolas e ciganas do estado da Paraíba.
- 7.2.** Este edital visa conceder apoio financeiro, por meio de Termo de Execução Cultural, a projetos artístico-culturais que visem estimular e fortalecer a rede produtiva dos povos indígenas, quilombolas e ciganos do estado da Paraíba, abrangendo as seguintes dimensões:

I - Criação

- II - Difusão
- III - Circulação
- IV - Formação
- V - Produção
- VI - Preservação de memória e patrimônio
- VII - Fruição
- VIII - Mediação cultural
- IX- Pesquisa e reflexão

- 7.3.** A seleção destina-se a artistas paraibanos ou radicados na Paraíba, em todas as etapas de concepção e realização de projetos.
- 7.4.** Os projetos selecionados deverão ser executados no âmbito do estado da Paraíba.
- 7.5.** Este Edital contempla as seguintes vagas:

CATEGORIA	Valor	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Com Deficiência	Quantidade De Vagas	Proponente Pessoa Jurídica	Proponente Pessoa Física
Povos Indígenas	R\$50.000,00	3	1	0	4	80% do total	20% do total
	R\$ 25.000,00	5	2	1	8		
Povos Ciganos	R\$25.000,00	5	2	1	8	20% do total	80% do total
	R\$10.000,00	14	5	1	20		
Comunidades Quilombolas	R\$50.000,00	3	1	0	4	80% do total	20% do total
	R\$ 25.000,00	5	2	1	8		

- 7.5.1.** Os percentuais por tipo de proponente aplicam-se ao número total de projetos selecionados em cada categoria.
- 7.5.2.** Considera-se como proponente pessoa jurídica as organizações com ou sem fins lucrativos, regularmente inscritas no CNPJ, incluindo Microempreendedor Individual (MEI).
- 7.5.3.** A categoria **Povos Indígenas** tem como objetivo fomentar projetos culturais dedicados às expressões dos povos indígenas da Paraíba. Poderão inscrever-se artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais indígenas que desenvolvam trabalho diretamente relacionado às expressões culturais originárias com atuação direta, preferencialmente, nos territórios dos povos indígenas Tabajaras e Potiguaras localizados na Paraíba, pois estas Terras Indígenas (TIs) se encontram em algum nível de processo administrativo de reconhecimento pelo órgão indigenista brasileiro, sejam no estágio de estudos e de identificação, de demarcação ou de homologação da TI.
- 7.5.4.** Para esta categoria, os(as) artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais deverão comprovar seu pertencimento a aldeia, comunidade ou povo indígena, por meio da documentação especificada no Anexo 2 - Documentação Obrigatória de Comprovação de Pertencimento.

- 7.5.5.** A categoria **Povos Ciganos** tem como objetivo fomentar projetos culturais dedicados às expressões dos povos ciganos da Paraíba. Poderão inscrever-se artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais ciganas que desenvolvam trabalho diretamente relacionado a essas expressões culturais.
- 7.5.6.** Para esta categoria, os(as) artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais deverão comprovar seu pertencimento à comunidade cigana, por meio da documentação especificada no Anexo 2 - Documentação Obrigatória de Comprovação de Pertencimento.
- 7.5.7.** A categoria **Comunidades Quilombolas** tem como objetivo fomentar projetos culturais dedicados às expressões das comunidades quilombolas da Paraíba. Poderão inscrever-se artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais quilombolas que desenvolvam trabalho diretamente relacionado a essas expressões culturais.
- 7.5.8.** Para esta categoria, os(as) artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais deverão comprovar seu pertencimento à comunidade quilombola, por meio da documentação especificada no Anexo 2 - Documentação Obrigatória de Comprovação de Pertencimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1.** Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:
- I - Proponente** – Pessoa Física ou Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secult/PB, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.
- II - Concorrente** – Artistas, agentes, grupos, coletivos, empresas ou organizações culturais ligadas a rede produtiva das artes cênicas residentes ou sediadas no estado da Paraíba, idealizadores do projeto, para quem os recursos são efetivamente destinados, em caso de seleção.
- III - Pessoa Jurídica de natureza cultural** – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.
- 8.2.** No ato da inscrição, o concorrente deverá apresentar Declaração de Representatividade, em modelo constante do Anexo 3 - Modelo de Declaração de Representatividade, indicando expressamente a pessoa física ou jurídica que atuará como seu proponente neste certame.
- 8.2.1.** A Declaração de Representatividade deverá ser assinada por todos os membros do grupo ou equipe indicados no formulário de inscrição, ficando o proponente responsável por sua guarda e eventual apresentação, quando solicitada pela comissão avaliadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 8.2.2.** Caso o próprio grupo já possua CNPJ constituído em seu nome e opte por atuar simultaneamente como concorrente e proponente, a apresentação da Declaração de Representatividade ficará dispensada, desde que o CNPJ utilizado na inscrição corresponda ao mesmo coletivo cultural concorrente.
- 8.2.3.** A ausência da Declaração de Representatividade, quando exigível, ou a sua não conformidade com as assinaturas dos membros declarados no formulário de inscrição, acarretará a inabilitação da proposta.

- 8.3.** Podem atuar como Proponente, para fins deste edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de natureza cultural, desde que formalmente indicadas pelo(s) Concorrente(s) e assumam integralmente as responsabilidades legais do projeto perante a Secult/PB.
- 8.4.** Pode se inscrever no Edital qualquer coletivo artístico, associação cultural, artista, produtor cultural com estabelecimento e atuação cultural no Estado da Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, contados do prazo final para inscrição.
- 8.5.** O proponente assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.
- 8.6.** Cada proponente poderá representar apenas 1 (um) concorrente neste edital.
- 8.7.** A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.
- 8.8.** Fica vedada a seleção, no presente edital, de concorrentes e proponentes que tenham sido contemplados em quaisquer outros editais da Secult/PB referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
- 8.9.** Estão isentos da vedação de que trata o item 8.8 os concorrentes e proponentes contemplados exclusivamente nos Editais da Política Nacional de Cultura Viva, referente ao Ciclo 2 da PNAB, da Secult/PB.
- 8.10.** Fica vedada a seleção, no presente edital, de concorrentes e proponentes que tenham sido contemplados no edital Nº 0013/2025 da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 8.11.** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital proponentes ou concorrentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 14.
- 8.12.** Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os proponentes ou concorrentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item 10.
- 8.13.** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do proponente ou concorrente nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 9.1.** Este Edital é composto pelas seguintes etapas:
- 9.1.1. Inscrições** — etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- 9.1.2. Seleção** — onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção;

- 9.1.3. Habilitação** — onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e
- 9.1.4. Assinatura do Termo de Execução Cultural** — etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

10. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação do Edital	23/01/2026 a 28/01/2026
Período de Inscrições	23/01/2026 a 09/03/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	27/03/2026
Período para Recurso	27/03/2026 a 01/04/2026
Divulgação do Resultado Final	09/04/2026
Período para Envio da Documentação para Habilitação	10/04/2026 a 15/04/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	23/04/2026
Período para Recurso contra a Habilitação	23/04/2026 a 27/04/2026
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	30/04/2026
Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural	30/04/2026 a 07/05/2026
Data Final para Execução de Todos os Projetos	31/12/2027

- 10.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.
- 10.2.** O projeto aprovado deverá ser executado, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2027.

11. DAS INSCRIÇÕES

- 11.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **14h00 de 23 de janeiro de 2026 às 18h00 de 09 de março de 2026**, exclusivamente pela internet.
- 11.2.** As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais), com o envio dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Formulário de submissão de projeto, através da Plataforma Prosas;

II - Orçamento detalhado, através da Plataforma Prosas;

III - Currículo artístico do(a) proponente e do grupo ou equipe do projeto, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória;

IV - Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo, associação cultural ou equipe do projeto, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais;

V - Declaração de representação, conforme Anexo 3 - Modelo de declaração de representatividade, no caso de coletivo sem CNPJ;

VI - Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;

VII - Documentos necessários à comprovação de pertencimento a um dos grupos contemplados neste edital, conforme o Anexo 2 - Documentação obrigatória de comprovação de pertencimento;

VIII - Outros documentos que o candidato julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

- 11.3.** É obrigatória a informação, no formulário de inscrição, de todos os componentes do grupo, coletivo, associação ou equipe responsável pelo projeto. Para cada um, devem constar: nome, gênero, raça/etnia (autodeclarada), condição de PcD (sim/não), cidade de residência, função específica e valor da remuneração, caso haja.
- 11.3.1.** As informações sensíveis coletadas destinam-se exclusivamente à construção de diagnósticos e à avaliação do perfil dos beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.4.** Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.
- 11.5.** Todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 11.6.** Qualquer informação repassada por meios que não sejam os oficiais mencionados no item 11.5 não é de responsabilidade desta secretaria, cabendo ao proponente a verificação prévia.
- 11.7.** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.

- 11.8.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das faixas relacionadas no item 7.5 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 11.9.** O proponente é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secult/PB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo agente cultural.
- 11.10.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 11.11.** Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente ou referente ao mesmo concorrente, independentemente do motivo, será considerada válida apenas a última submissão realizada dentro do prazo estabelecido no item 11.2, desde que esteja completa e em conformidade com as exigências deste Edital. As demais submissões anteriores serão automaticamente desconsideradas, não cabendo recurso.
- 11.12.** Ao se inscrever, o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024.
- 11.13.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).
- 11.14.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 12.1.** Para se inscrever neste Edital é necessário preencher o Formulário Padrão para Submissão de Projeto, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto, através da Plataforma Prosas.
- 12.2.** O candidato deve preencher a planilha orçamentária, constante na Plataforma Prosas, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.
- 12.3.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 12.4.** Cada profissional poderá ser remunerado com até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sendo vedada a acumulação de funções ainda que na condição de Microempreendedor Individual.

- 12.5.** O orçamento do projeto deve corresponder exatamente ao valor estipulado na faixa indicada no item 7.4 sem excedê-la ou ficar abaixo do limite estabelecido.
- 12.6.** O projeto cultural deverá apresentar, entre outras informações, a relação de profissionais envolvidos na realização do projeto e respectivas funções e remunerações.
- 12.7.** O cronograma de atividades do projeto deve prever início da pré - produção após 01 de julho de 2026.
- 12.8.** ACESSIBILIDADE: Os projetos deverão destinar no mínimo 10% do seu recurso na oferta de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

12.8.1. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.8.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.8.3. O proponente deverá apresentar na planilha orçamentária o detalhamento de todas as rubricas da acessibilidade, incluindo a descrição dos itens necessários, as etapas do projeto e seus respectivos custos. Terão prioridade as propostas que incluam profissionais com deficiência especializados em acessibilidade na composição das equipes.

13. DA ETAPA DE SELEÇÃO

- 13.1.** Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções.
- 13.2.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 13.3.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Capacidade técnica e viabilidade de execução	0	0,5	1	1,5	2
2	Mérito artístico e relevância cultural	0	0,5	1	1,5	2
3	Trajetória do concorrente	0	0,5	1	1,5	2
4	Ações voltadas para a Infância	0	0,5	1	1,5	2
5	Medidas de acesso e ações afirmativas	0	0,5	1	1,5	2

Critério	Pontuação máxima	Descrição
Critério 1 – Capacidade técnica e viabilidade de execução	2,0 pontos	Serão observados I. Capacidade técnica da equipe envolvida na execução da proposta; II. Consistência e viabilidade do projeto proposto. III. Clareza e coerência do projeto em relação aos objetivos e à linguagem artística proposta; IV. Adequação da planilha orçamentária aos valores de mercado e à viabilidade financeira da proposta; V. Consistência conceitual e desenvolvimento da linguagem artística ao longo das atividades planejadas
Critério 2 – Mérito artístico e relevância cultural	2,0 pontos	Serão considerados: I. Potencial de impacto sociocultural e mobilização no contexto de atuação; II. Capacidade de articulação e ampliação de redes locais, intermunicipais e inter-regionais; III. Impacto social, territorial, estético ou de formação de público
Critério 3 – Trajetória do concorrente	2,0 pontos	Será observado: I. Tempo de atuação: Até 2 anos: 0,5 ponto

		Entre 2 e 5 anos: 1 ponto Entre 5 e 10 anos: 1,5 pontos Mais de 10 anos: 2 pontos II.Relevância e continuidade das ações já realizadas; III.Alcance e impacto das atividades no território de atuação; IV.Diversidade de eixos de atuação (criação, formação, acesso, difusão, internacionalização, etc.); V.Capacidade de gerar impacto sociocultural e mobilização no contexto em que atua.
Critério 4 - Ações voltadas para a Infância	2,0 pontos	Serão avaliadas as propostas que apresentem ações, conteúdos, metodologias ou produtos artístico-culturais voltados ao público da infância, compreendendo como a faixa etária da primeira infância 0 (zero) a 6 (seis) anos ou da infância 6 (seis) a 12 (doze) anos incompletos, considerando: I. Adequação da linguagem artística às especificidades do desenvolvimento infantil; II. Clareza na definição do público-alvo infantil e das estratégias de mediação cultural; III. Potencial de contribuição para o desenvolvimento cultural, sensível, educativo e social das crianças na primeira infância; IV. Integração com contextos educativos, comunitários, familiares ou espaços de convivência da infância, quando houver.
Critério 5 – Medidas de acesso e ações afirmativas	2,0 pontos	Será considerado: I.Implementação de medidas de acessibilidade (física, comunicacional, atitudinal, etc.); II.Promoção da diversidade (étnico-racial, de gênero, geracional, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, etc.) tanto nos temas abordados quanto na composição da equipe; III.Promoção da cultura do acesso, por meio de ações voltadas à mediação artístico-cultural e formação de públicos; IV.Inclusão de ações afirmativas na programação, equipe e público-alvo.

- 13.4.** Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 13.3.** deste Edital.
- 13.5.** Os projetos inscritos serão distribuídos pela Secult/PB entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.
- 13.6.** Proponentes optantes pelo sistema de critério de pontuação diferenciada, conforme previsto no item 6., receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 13.6.1.** Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.
- 13.7.** Não serão selecionados projetos com nota inferior a 5,0 (cinco) pontos.
- 13.8.** A pontuação máxima do projeto será de 10,00 (dez) pontos, considerando a pontuação extra.

- 13.9.** Eventuais casos de plágio serão objeto de análise detalhada pela Comissão. A desclassificação será aplicada de forma pontual à proposta na qual o plágio for efetivamente comprovado.
- 13.10.** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 13.11.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por categoria, faixa e cota étnico-social.
- 13.12.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 13.13.** A interposição de recurso de que trata o item 13.9 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 13.14.** Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.
- 13.15.** A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.
- 13.16.** O resultado final da etapa de seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br e não caberá recurso.
- 13.17.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Premiação Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.
- 13.18.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.
- 13.19.** REMANEJAMENTO DE VAGAS: Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas no item 7.4., a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.

14. DA ETAPA HABILITAÇÃO

- 14.1.** Os proponentes classificados na etapa de Seleção deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, conforme previsto no Anexo 4 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 14.2.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

- 14.3.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do agente cultural:
- I - Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II - Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
 - III - Se encontrar em situação de rua.
- 14.4.** Os proponentes pessoas jurídicas, incluindo MEI, devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.
- 14.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.5.1.** Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 14.6.** Na hipótese de inabilitação de agentes culturais contemplados, poderão ser convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
- 14.7.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 14.8.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 14.8.1.** A interposição de recurso de que trata este item tem natureza estritamente revisional e corretiva sobre o material já juntado aos autos no ato da habilitação ou apresentação original.
- 14.8.2.** É expressamente vedado o envio, nesta fase recursal, de quaisquer documentos, informações ou materiais complementares que não tenham sido apresentados anteriormente.
- 14.8.3.** O recurso será limitado a:
- a) Pedido de reavaliação da análise do material previamente enviado; e
 - b) Correção de vícios formais na apresentação de documentos já apresentados, tais como, mas não se limitando a:
 - i. Substituição de cópias ilegíveis, rasuradas ou defeituosas por cópias íntegras do mesmo documento; Apresentação de versão legível de documento originalmente ilegível, desde que do mesmo teor;
 - ii. Regularização de documento cuja validade (data de emissão) estava anteriormente vencida, mediante apresentação do mesmo documento dentro do prazo de validade vigente na data da habilitação original.
- 14.8.4.** O envio de documentação incompleta ensejará na inabilitação do proponente.
- 14.9.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

- 14.10.** O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 15.1.** A Secretaria de Estado da Cultura enviará o Termo de Execução Cultural pela plataforma Prosas e/ou para o e-mail cadastrado no momento da inscrição. O proponente será responsável por assiná-lo e devolvê-lo por meio da aba “Comunicado” na mesma plataforma, dentro do prazo estabelecido.
- 15.2.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no seu perfil do prosas e/ou e-mail do proponente. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.
- 15.3.** É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
- 15.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única em conta específica para o projeto informada pelo proponente após o recebimento do Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.
- 16.2.** Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, desde que previstas no plano de trabalho apresentado no momento da inscrição.
- 16.3.** As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo Estadual e do Fundo de Incentivo a Cultura Augusto dos Anjos, no âmbito da PNAB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Secult/PB, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 17.2.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Operacionalização: Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado da Paraíba. Paraíba, ____ de _____ de _____.”
- 17.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2.** Os projetos selecionados serão acompanhados pela Secult/PB, sem aviso prévio, através de visitas in loco e solicitações de informações no andamento.
- 18.3.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 6 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto deste edital.
- 18.4.** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 18.5.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.
- 18.6.** Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.
- 18.7.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1.** Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria de Estado da Cultura, na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital e do Termo de Execução Cultural.
- 19.2.** Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital, será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.
- 19.3.** Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos nos arts. 18 a 22 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, mediante solicitação formal à Secretaria de Estado da Cultura, observados os prazos legais e as hipóteses de guarda obrigatória.
- 19.4.** Os proponentes selecionados deverão:
- 19.4.1.** Adotar práticas compatíveis com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 19.4.2.** Garantir que eventuais dados de terceiros tratados na execução do projeto sejam obtidos e tratados de forma lícita, transparente e segura;
- 19.4.3.** Comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- 19.5.** A Secretaria de Estado da Cultura adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.
- 19.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pelo proponente poderá ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal prevista na legislação aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou políticopartidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

- 20.2.** Eventuais remanejamentos de valores poderão ser realizados em até 20% do valor do projeto, sem necessidade de autorização da Secult. Reajustes superiores a esse limite não são permitidos.
- 20.3.** Todos os desembolsos financeiros realizados pelo proponente para a execução do projeto aprovado deverão ser efetuados exclusivamente por PIX, transferências bancárias ou cheques, sendo vedados saques.
- 20.4.** O pagamento de qualquer despesa referente ao item 20.3 só poderá ser efetuado mediante a apresentação prévia da nota fiscal, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- 20.5.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 20.6.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 20.7.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 20.8.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 20.9.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 20.10.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 20.10.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação;
- 20.10.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória de comprovação de pertencimento étnico;
- 20.10.3.** Anexo 3 - Modelo de declaração de representatividade;
- 20.10.4.** Anexo 4 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 20.10.5.** Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- 20.10.6.** Anexo 6 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO

Coordenador Geral

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba